



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**DECRETO Nº 3.395
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.015.**

“Regulamenta o pagamento da gratificação por desempenho de Atividade Delegada, criada pela Lei Municipal N.º 2.574, de 23 de Junho de 2.010 e alterada pela Lei Municipal N.º 2.814, de 26 de Junho de 2.013”

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA,
Prefeita Municipal de Quatá, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º) – A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, criada pela Lei Municipal N.º 2.574, de 23 de Junho de 2.010 e alterada pela Lei Municipal N.º 2.814, de 26 de Junho de 2.013, será paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividade municipal delegada ao estado de São Paulo por meio de convênio a ser celebrado com o Município de Quatá.

Artigo 2º) – O Valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será estabelecido de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do convênio.

Artigo 3º) – O Valor mensal da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, corresponderá a quantidade de horas despendidas pelo Militar Estadual no exercício exclusivo da atividade delegada e sua gestão, observando os seguintes limites:

I – ao Coronel, Tenente Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente, de R\$ 12,15 (doze reais e quinze centavos) por hora trabalhada;

II – ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado, de R\$ 12,15 (doze reais e quinze centavos) por hora trabalhada;

Artigo 4º) – Para o pagamento da gratificação por Desempenho da Atividade Delegada a Polícia Militar encaminhará ao Gabinete do Prefeito, Planilhas com o número de horas despendidas por cada Militar Estadual no exclusivo do Exercício da atividade delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio.

Artigo 5º) – O Gabinete do Prefeito se incumbirá de protocolar a documentação, atestar o montante total de cada período e encaminhar a Secretaria de Administração e Finanças para o empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Artigo 6º) – Os valores empenhados serão transferidos aos Militares Estaduais em contas correntes indicadas pelos mesmos para tal fim.

Artigo 7º) – Sobre a Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada não haverá descontos previdenciários.

Artigo 8º) – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 09 de Dezembro de 2015.


LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretaria Administrativa

FIDELI ET LABORIS SIGNUM